



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2024

EMENTA: “Estabelece Políticas Públicas para a Habitação das mulheres vítimas ou em situação de violência e mulheres provedoras de família monoparental nos Programas Habitacionais de Interesse Social, executados pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-Pa.”

A VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, ROSA MÔNICA BRITO FRANCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais submete ao Plenário da Câmara o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Todos os programas habitacionais implementados diretamente ou subsidiados com recursos públicos do Município de Santana do Araguaia deverão designar 5% (cinco por cento) de suas unidades às mulheres vítimas de violência doméstica, de tráfico de pessoas ou de exploração sexual que preencham os demais requisitos estabelecidos para concessão pelos órgãos competentes e 3% (três por cento) a mulheres provedoras de família monoparental.

§ 1º Para efeitos desta Lei, serão consideradas as mulheres vítimas de violência doméstica aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 2º O direito previsto nesta Lei será concedido à beneficiária apenas uma vez.

§ 3º Não havendo preenchimento da cota de 5% (cinco por cento) estabelecida no artigo 1º às mulheres vítimas de violência doméstica, de tráfico de pessoas ou de exploração sexual, as vagas remanescentes serão destinadas a mulheres provedoras de família monoparental.

Art. 2º A comprovação das condições estabelecidas no art. 1º desta Lei far-se-á mediante apresentação:

- I – do Boletim de Ocorrência, expedido pela autoridade policial;
- II – da sentença judicial condenatória da ação penal instaurada em face do agressor;
- III – do relatório elaborado por Assistente Social.





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. A documentação exigida nesta Lei deverá ser entregue no ato da inscrição da mulher vítima de violência doméstica, de tráfico de pessoas ou de exploração sexual nos programas habitacionais implementados diretamente ou subsidiados com recursos públicos do Município de Santana do Araguaia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2024.

ROSA MONICA BRITO FRANCO
Vereadora

Nº PROC.: 00004 - PLO 025/2024 - AUTORIA: Ver.^a Rosa Mônica Brito Franco
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://santanadoaraguaia.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000013 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9E06ECC92F3AD72AA2DE0DCCE5D8EF5D2





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, tem por objetivo retirar as mulheres vítimas do ciclo de violência imposto pelos agressores. A responsabilidade das mães em ofertar condições dignas de moradia para criar e educar seus filhos, normalmente sobrepõe a sua capacidade de reagir às ocorrências de violência doméstica.

As mulheres vítimas de violência com certa regularidade são trabalhadoras, mantenedoras de sua família e mantêm-se vinculadas ao agressor devido ao fato de não possuir habitação para mudar levando seus filhos. Podemos salientar que enquanto a maior parte da violência cometida contra os homens ocorre nas ruas, nos espaços públicos, e, em geral é praticada por outro homem, a mulher é mais agredida dentro de casa, no espaço privado, e o agressor é ou foi uma pessoa íntima: namorado, marido, companheiro, amante ou familiar.

A violência contra a mulher acontece em todo Brasil e atinge mulheres de todas as idades, classes sociais, raças, etnias e orientação social. Qualquer que seja o tipo de violência, física, sexual, psicológica, ou patrimonial, sempre está vinculada ao poder e à desigualdade das relações de gênero, onde impera o domínio dos homens, e está ligada também à ideologia dominante que lhe dá sustentação.

Insta considerar que o círculo de violência doméstica é muito difícil de ser rompido, visto que na maioria das vezes essas mulheres são totalmente dependentes economicamente de seus parceiros, incluindo assim a moradia e o sustento dos seus filhos, por consequência dessa situação, mister se faz a garantia de uma política pública de habitação que garanta a essas mulheres prioridades inclusivas por sua situação de violência doméstica, o que, com certeza, irá lhes proporcionar segurança para romper com esse círculo de violência.

Isto posto, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste importante Projeto de Lei, onde compreendemos estar justificada no que tange a proteção e na qualidade de vida para todas as mulheres que vivem e sobrevivem nessa situação degradante de violência doméstica ou familiar.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2024.

ROSA MÔNICA BRITO FRANCO
Vereadora

Nº PROC.: 00004 - PLO 025/2024 - AUTORIA: Ver.ª Rosa Mônica Brito Franco
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://santanadoaraguaia.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000013 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9E06ECC92F3AD72AA2DE0DCCE5D8EF5D2

